



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.537, DE 4 DE MARÇO DE 2024.**

Defere ao Excelentíssimo Senhor Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes pedido de bolsa de estudo relativa ao curso de Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP.

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho,

considerando o requerimento formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes relativo à concessão de bolsa de estudo para o curso de Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, objeto do Processo Administrativo TST nº 6003889/2024-00,

**RESOLVE**

Deferir o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes relativo à concessão de bolsa de estudo para o curso de Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional promovido pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, mediante o reembolso de

despesas, na forma do art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), c/c as disposições da [Resolução CNJ nº 64/2008](#) e do [Ato GP nº 567/2016](#).

Publique-se.

**ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência do**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.